



REGULAMENTO FORMAÇÃO FPN

Alterações aprovadas em Reunião de Direção de 15 de junho de 2018



CAPÍTULO I

SECTOR DE FORMAÇÃO DA FPN

1. OBJECTIVO

O Setor de Formação da Federação Portuguesa de Natação (SF-FPN) tem por objetivo diagnosticar as necessidades de formação dos Agentes Desportivos das Disciplinas Aquáticas, bem como planear e organizar os correspondentes cursos (conferidores de habilitação) e ações de formação (não diretamente conferidores de habilitação), preparando os Agentes Desportivos para o exercício de competências que promovam a elevação do nível de desempenho competitivo dos praticantes, quer em termos de ensino/aprendizagem, de participação competitiva e recreação, ou de Alto Rendimento.

2. CONSTITUIÇÃO

O Setor de Formação da FPN é composto, para além dos funcionários administrativos que lhe sejam adstritos, por:

2.1. Vice-Presidente para a Formação, eleito em conformidade com os estatutos da FPN, que, em articulação com os restantes elementos da Direcção da FPN, dirige, fiscaliza e avalia toda a actividade do sector;

2.2. Departamento Técnico da FPN, que inclui o Responsável da Formação e outros Técnicos adstritos, que tem como competências:

- A.** Diagnosticar as necessidades de formação dos Agentes Desportivos nacionais;
- B.** Perspetivar as estratégias de formação tomando por referência os objetivos e perfis definidos superiormente pela Direcção;
- C.** Promover a formação dos Agentes Desportivos no âmbito da Natação em geral, propondo a realização de novos cursos, ações de formação, reciclagens, entre outras iniciativas;
- D.** Apresentar propostas no âmbito da formação geral e específica dos Técnicos, Árbitros, Dirigentes e outros Agentes Desportivos;
- E.** Colaborar, no âmbito da formação, com as demais atividades técnicas da FPN;
- F.** Definir e manter atualizado o currículo das ações e cursos ministrados;
- G.** Definir e atualizar o sistema de créditos a atribuir à formação contínua de Agentes Desportivos, especialmente em sede das profissões reguladas;
- H.** Elaborar o Plano Estratégico de Formação para cada quadriénio;
- I.** Elaborar o Plano Anual de Formação (PAF);
- J.** Elaborar o Plano de Graduação Profissional de Técnicos – ou de outros Agentes Desportivos - em função das necessidades percebidas no sector;

- K.** Construir e manter atualizada a base de dados relativa à Bolsa de Formadores¹ da FPN;
- L.** Construir e manter atualizado o Inventário dos Agentes Desportivos Nacionais no que respeita à respetiva formação (Recursos Humanos do Desporto: Técnicos e Árbitros e Recursos Humanos Relacionados com o Desporto: Dirigentes, Médicos, Enfermeiros e Fisioterapeutas, Psicólogos e Nutricionistas);
- M.** Dirigir Cursos e Ações de Formação;
- N.** Aprovar o Diretor de Curso, Secretário e o Corpo de Preletores de cada curso/ Ação de formação;
- O.** Atualizar a Tabela de Taxas da Formação²;
- P.** Aprovar a seleção dos candidatos aos cursos e ações de formação;
- Q.** Pronunciar-se sobre a carga horária dos preletores dos cursos, atendendo a que esta não exceda 1/4 da carga horária total, exceto em situações de comprovada excecionalidade;
- R.** Perspetivar estrategicamente, planear e coordenar a edição de documentação de apoio à formação dos Agentes Desportivos nacionais;
- S.** Gerir o processo de reconhecimento e validação de habilitações para o exercício profissional, sem prejuízo de regulamentação superior;
- T.** Elaborar os relatórios semestrais, anuais e quadrienais da Formação;
- U.** Realizar a gestão corrente do Sector, controlando as relações com IPDJ e promovendo contactos permanentes com as Associações Territoriais (AT's);
- V.** Realizar a manutenção do mapa de gestão do PAF e respetivo orçamento;
- W.** Estabelecer, em articulação com a Direção da FPN, o Vice-Presidente e o Diretor, a ligação com a Administração Pública Desportiva e outras instituições (Universidades, etc.) no sentido da obtenção de apoio e colaboração para as atividades do Sector.

¹ A Bolsa de Formador da FPN é uma lista de personalidades devidamente habilitadas para lecionação em Cursos e Ações de Formação promovidas pela FPN. A integração nesta Bolsa (a convite da FPN ou por auto proposta), está sujeita a apreciação detalhada de curriculum vitae – a Bolsa será revista em cada ciclo olímpico.

² A Tabela de Taxas da Formação da FPN é um documento, ratificado pelo IPDJ, que visa uniformizar os valores relativos às taxas de inscrição em Cursos promovidos pela FPN, emolumentos, assim como os honorários dos respetivos Diretor e Secretário do Cursos. Nessa Tabela estão igualmente contemplados os honorários dos formadores, os quais se encontram nivelados de acordo com o Grau a que a formação é dirigida.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO INICIAL PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE TREINADOR

CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES

1. FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS

1.1. ÂMBITO

O SF-FPN define, regulamenta e organiza, de acordo com o estipulado na Lei nº. 40/2012 de 28 de agosto de 2012, nos artigos 10º, 11º, 12º, 13º e 14º o processo de formação e graduação profissional para todos os Treinadores de Disciplinas Aquáticas por si enquadradas, enquanto Entidade com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva - Natação Pura, Pólo Aquático, Natação Artística, Saltos para a Água, Masters, Águas Abertas e Natação Adaptada.

Neste âmbito, e em conformidade com a legislação em vigor, atribui 4 (quatro) Graus de Formação para todos os Treinadores por si enquadrados:

GRAU I – Monitor de Natação

GRAU II – Treinador Assistente ou de Escalões de Formação

GRAU III – Treinador Sénior

GRAU IV – Treinador de Alto Rendimento

2. TÍTULO PROFISSIONAL DE TREINADOR DE NATAÇÃO

O Título Profissional de Treinador de Natação, confere a cada um dos GRAUS (I a III) habilitações para o exercício profissional seguinte:

GRAU I

Grau mais elementar do exercício da profissão conferindo ao seu titular aptidões, tendo em vista o Exercício profissional autónomo no ensino das diferentes disciplinas aquáticas;

A condução direta das atividades técnicas elementares associadas às fases iniciais da prática da atividade física por parte das populações (crianças, jovens adultos, adultos, jovens seniores e seniores).

O Exercício de funções de monitor de natação nas Escolas de Natação sob a supervisão de um treinador possuidor do TPTD de grau superior de uma das disciplinas da natação (Grau II, III ou IV NP, NArt ou PA)

Coadjuvação na condução do treino e orientação de praticantes nas etapas de Pré-Competição, Cadetes e Infantis (natação pura ou natação artística) e sub14 e Sub12 no Polo Aquático;

GRAU II

A condução do treino e orientação de praticantes nas etapas subsequentes de formação desportiva, tendo em vista o desenvolvimento das técnicas e capacidades específicas e a especialização do praticante na sua disciplina aquática;

O exercício, de forma autónoma, de tarefas de conceção, planeamento, condução e avaliação do processo de treino e/ou participação competitiva nas etapas de Pré-Competição, Cadetes, Infantis e Juvenis (natação pura ou natação artística) e Juniores, Sub16, Sub14 e Sub12 no Polo Aquático, salvo quando a necessidade de habilitação superior é especificada.

A coadjuvação de titulares de grau superior, no planeamento, condução e avaliação do treino e/ou participação competitiva;

Coordenador do exercício profissional e tutor de treinadores de GRAU I e técnico-adjunto de profissionais mais habilitados, sendo responsável pela implementação de planos e ordenamentos estratégicos definidos por profissionais de grau superior;

Participação nos graus elementares de formação de Treinadores.

GRAU III

Planeamento do exercício e a avaliação do desempenho de um coletivo de treinadores detentores de grau igual ou inferior, coordenando, supervisionando, integrando e harmonizando as diferentes tarefas associadas ao treino e à participação competitiva;

O exercício, de forma autónoma, de tarefas de conceção, planeamento, condução e avaliação do processo de treino e/ou participação competitiva nas etapas juniores, seniores e absolutos (Natação Pura ou Natação Artística) e Absolutos, Sub20 e Sub18 no Polo Aquático;

Participação nos graus elementares de formação de Treinadores.

Enquadramento de Seleções Nacionais e Direção Técnica Regional e Nacional, ou função equivalente;

GRAU IV

Coordenação, direção, planeamento e avaliação, cabendo-lhes as funções mais destacadas no domínio da inovação e empreendedorismo, direção de equipas técnicas pluridisciplinares;

Enquadramento de Seleções Nacionais e Direção Técnica Regional e Nacional, ou função equivalente;

Participação nos graus superiores de formação de Treinadores.

Um treinador em formação para grau superior (Grau II, III ou IV) pode exercer e executar as tarefas inerentes ao grau em que se encontra em formação, desde que devidamente tutorado por um treinador de grau idêntico ou superior.

3. CONDIÇÕES DE ACESSO AOS CURSOS DE TREINADORES

3.1. CRITÉRIOS GERAIS

A. Idade mínima de 18 anos à data do início do curso;

B. Escolaridade mínima obrigatório como habilitação literária³;

O envio de inscrições para qualquer curso organizado pela FPN não significa aceitação automática para a frequência do mesmo. Os candidatos deverão assim, aguardar a finalização do processo de seleção dos candidatos pelas Associações Territoriais (GRAU I) ou FPN.

A seriação de candidatos para os diferentes cursos será realizada tomando em consideração a ordem de inscrição e cumprimento dos critérios de ingresso no curso, caso existam. A listagem nominal dos candidatos aceites ao curso será divulgada através de comunicado oficial da Associação ou FPN.

O número limite por turma (mínimo e máximo, respetivamente) de inscritos para a realização de cada curso é:

- Curso de GRAU I – 20 a 30 candidatos;
- Curso de GRAU II – 20 a 30 candidatos;
- Curso de GRAU III – 12 a 20 candidatos;

³ **Escolaridade mínima obrigatória**

4ª Classe - Para indivíduos nascidos até 31/12/1966;

6ª Classe - Para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980.

9º Ano - Para indivíduos nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/2002.

12º Ano - Para indivíduos nascidos a partir de 01/01/2003 e/ou que se inscreveram no ano letivo de 2009/2010 no 1º e no 2º ciclo do ensino básico, ou no 7º ano de escolaridade.

Cada curso integra 3 Componentes:

1. Componente de Formação Geral, constituída por disciplinas teóricas e que se destina a proporcionar conhecimentos adequados ao fim a que se destina;
2. Componente Formação Especifica, constituída por matérias teóricas e práticas, tendo por finalidade contribuir para a concretização dos conhecimentos de aplicação no treino das disciplinas a desenvolver;
3. Componente Estágio, realizada em contexto real de trabalho, visando a aplicação, o desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos, em regime tutorial.

3.2. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE CADA GRAU

CURSO DE TREINADOR DE GRAU I – MONITOR DE NATAÇÃO

- A. A realização de cursos de formação de GRAU I é de âmbito Territorial, sob proposta das Associações Territoriais e após aprovação do projeto pela Federação Portuguesa de Natação;
- B. Os candidatos à frequência de cursos de GRAU I devem reunir as condições gerais definidas em 3.1. e preencher as demais condições de admissibilidade definidas no regulamento específico do curso.

CURSO DE TREINADOR DE GRAU II – TREINADOR ASSISTENTE OU DE ESCALÕES DE FORMAÇÃO

Os pré-requisitos dos candidatos são:

- A. Possuir GRAU I de monitor de natação;
- B. Ter exercido a atividade profissional para que o GRAU I habilita, após o termo do referido curso, durante pelo menos um ano ou estar a realizar o ano de prática, no momento de inscrição o curso, sempre tutorado por técnico de habilitação superior que certifique junto da FPN, por escrito, a respetiva aptidão para o exercício profissional.
- C. Possuir obrigatoriamente o processo de filiação individual de Técnicos devidamente regularizado na FPN, ou seja, com a Ficha Individual devidamente preenchida e constarem da ficha de Composição do Quadro Técnico de um clube filiado na FPN;
- D. Ter, durante o período compreendido entre o final do curso de GRAU I e a sua candidatura, frequentado ações de reciclagem organizadas e creditadas pela FPN (no mínimo de uma por ano);
- E. O candidato deve, no momento da sua inscrição na FPN, fazer prova documental das suas habilitações, do ano de exercício profissional tutorado e das ações de reciclagem em que participou.

CURSO DE TREINADOR DE GRAU III – TREINADOR SÉNIOR

Os pré-requisitos dos candidatos são:

- A.** Possuir o GRAU II de treinador;
- B.** Ter exercido a atividade profissional para que o GRAU II habilita, após o termo do referido curso, durante pelo menos dois anos ou estar a realizar o último ano (dos dois) de prática, no momento de inscrição o curso dos quais um tutorado por técnico de habilitação superior que certifique junto da FPN, por escrito, a respetiva aptidão para o exercício profissional;
- C.** Possuir obrigatoriamente o processo de filiação individual de Técnicos devidamente regularizado na FPN, ou seja, com a Ficha Individual devidamente preenchida e constarem da ficha de Composição do Quadro Técnico de um clube filiado na FPN;
- D.** Ter frequentado, durante o período compreendido entre o final do curso de GRAU II e a sua candidatura, ações de reciclagem organizadas e creditadas pela FPN (no mínimo de três por biénio);
- E.** O candidato deve, no momento da sua inscrição na FPN, fazer prova documental das suas habilitações, dos dois anos de exercício profissional enquanto GRAU II (dos quais um tutorado, com o respetivo certificado de aprovação) e das ações de reciclagem em que participou;

CURSO DE TREINADOR DE GRAU IV – TREINADOR DE ALTO RENDIMENTO

Os pré-requisitos dos candidatos são:

- A.** Possuir o GRAU III de treinador;
- B.** Ter exercido a atividade profissional para que o GRAU III habilita, após o termo do referido curso, durante pelo menos três anos, dos quais um tutorado por técnico de habilitação superior que certifique junto da FPN, por escrito, a respetiva aptidão para o exercício profissional;
- C.** Possuir obrigatoriamente o processo de filiação individual de Técnicos devidamente regularizado na FPN, ou seja, com a Ficha Individual devidamente preenchida e constarem da ficha de Composição do Quadro Técnico de um clube filiado na FPN;
- D.** Ter frequentado como preletor, durante o período compreendido entre o final do curso de GRAU III e a sua candidatura, cursos e/ou ações de reciclagem organizadas e creditadas pela FPN (no mínimo de duas por ano);
- E.** Ter tutorado, enquanto GRAU III, pelo menos três Técnicos de GRAU I ou II nos seus processos de formação em serviço;
- F.** O candidato deve, no momento da sua inscrição na FPN, fazer prova documental das suas habilitações, dos três anos de exercício profissional enquanto GRAU III (dos quais um tutorado, com o respetivo certificado de aprovação) e das ações de reciclagem em que participou.

4. ORGANIZAÇÃO DE CURSOS

4.1. A organização de um curso deverá incluir:

- a) Diretor
- b) Secretário
- c) Corpo de Preletores

4.2. O Diretor de Curso é nomeado de entre os elementos do Sector de Formação ou alguém por ele designado. No caso de Cursos organizados pelas Associações Territoriais, o Diretor do Curso será indicado pelas mesmas, carecendo de aprovação pelo Sector de Formação da FPN.

Ao Diretor de Curso compete:

- A.** Designar um Secretário;
- B.** Coordenar a preparação, execução e controlo do curso, sob orientação das 'Normas e Procedimentos da Formação FPN';
- C.** Divulgar o curso e os candidatos selecionados;
- D.** Promover a ligação entre preletores e candidatos;
- E.** Garantir o cumprimento de todas as normas regulamentares aplicáveis ao curso a decorrer, nomeadamente, as respeitantes à avaliação e classificação final dos candidatos;
- F.** Elaborar o relatório final do curso e apresentá-lo, no prazo de 30 dias, ao Sector de Formação da FPN.
- G.** Articular com a FPN ou a Associação Territorial que organiza o Curso, os procedimentos relativos à receção das taxas de inscrição, ao pagamento de honorários ao Diretor, Secretário e preletores, ao alojamento de preletores e candidatos, à alimentação de preletores e candidatos, ao aluguer de instalações, ao pessoal auxiliar, ao material de apoio didático, a transportes de preletores, etc.
- H.** Enviar para a FPN a listagem dos preletores selecionados para que seja efetuada a validação prévia dos mesmos pelo sector de Formação da FPN.

4.3. O Secretário de Curso é proposto pelo Diretor do Curso ao Sector de Formação.

Ao Secretário do Curso compete:

- A.** Elaborar e garantir o preenchimento de todas as fichas relativas a candidatos e preletores, designadamente, a ficha de assiduidade dos primeiros;
- B.** Proceder à marcação dos locais de trabalho, alojamento e alimentação;

- C. Garantir os elementos didáticos necessários ao curso (fotocópias/CD da documentação, televisão, vídeo, retroprojektor e outros elementos de apoio);
 - D. Fornecer ao Diretor do curso os dados das alíneas anteriores para elaboração do relatório do curso.
- 4.4. A cada um dos Preletores, obrigatoriamente pertencentes à Bolsa de Formadores da FPN, compete:
- A. Preparar a forma de apresentação dos conteúdos aos candidatos;
 - B. Assegurar o ensino das matérias para que foi convidado;
 - C. Preencher a ficha de assiduidade dos candidatos à sua disciplina;
 - D. Manter um clima positivo de ensino-aprendizagem, promovendo o diálogo entre formador e formandos e salientando a importância desses momentos de formação;
 - E. Apresentar ao Diretor do Curso, sempre que o julgue necessário, textos de apoio da sua disciplina complementares aos manuais da FPN;
 - F. Propor ao Diretor de Curso a fórmula de avaliação de conhecimentos dos candidatos de acordo com as normas em vigor;
 - G. Propor ao Diretor de Curso as classificações dos candidatos.

Deve ser enviada para a FPN a listagem dos formadores, para validação prévia.

5. ESTRUTURA E CARGA HORÁRIA

Os cursos serão ministrados em módulos letivos, definidos em função da carga horária dos mesmos e de outras condicionantes, como o respetivo horário (e.g. pós-laboral ou intensivo). Assim, as cargas horárias previstas serão:

- **GRAU I** – 91 horas Componente de formação geral e específica
- **GRAU II** – 123 horas Componente de formação geral e específica
- **GRAU III** – 181 horas Componente de formação geral e específica

A componente de formação geral dos cursos de treinadores, pode realizar-se de forma presencial ou à distância (e-learning).

A componente de formação específica dos cursos realiza-se de forma presencial.

Para o estágio

Grau I

Os formandos (as) realizarão uma época de trabalho como treinador (a) / monitor (a) de uma Entidade de Acolhimento. A totalidade de horas consideradas no âmbito do Estágio (550h) não se circunscreve apenas à intervenção durante as sessões de treino / aula, envolvendo também a realização de todo o conjunto de tarefas inerente ao desempenho da função de treinador (a) / monitor (a).

Grau II

O estágio corresponde a uma época desportiva, com a duração mínima de 800H de duração, das quais 250H no mínimo terão de ser realizadas a nível da condução de sessões de treino da disciplina que escolheram no tronco específico. Os grupos de trabalho podem ser dos escalões de cadetes, infantis e juvenis (natação pura ou natação artística) e Juniores, Sub16, Sub14 e Sub12 no Polo Aquático.

Grau III

O estágio corresponde a uma época desportiva, com a duração mínima de 1100H, das quais 500H no mínimo terão de ser realizadas a nível da condução de sessões de treino da disciplina que escolheram no tronco específico. Os Estágios de Grau III terão de ser realizados no enquadramento e condução de praticantes dos escalões de juniores, seniores e absolutos (natação pura ou natação artística) e Absolutos, Sub20 e Sub18 no Polo Aquático.

Para a fase de estágio, só poderão aceder à mesma, os candidatos (as) que foram considerados aptos (as) na parte Curricular.

6. AVALIAÇÃO DOS CURSOS

6.1. SISTEMAS DE AVALIAÇÃO

O Sistema de Avaliação em cada matéria é proposto pelo responsável da mesma ao Diretor, tendo por base as diretrizes e especificidades estabelecidas para cada curso, e poderá ser composto por uma ou mais das formas seguintes:

- a) Teste Escrito
- b) Trabalho Individual e/ou de Grupo
- c) Oral ou Discussão de Trabalho
- d) Outros

Os momentos de avaliação poderão ser efetuados durante a lecionação dos módulos ou no final de cada componente.

6.2. CLASSIFICAÇÕES

Na classificação final do curso, os candidatos serão classificados como APROVADO (AP) ou NÃO APROVADO (NAP), com a indicação da respetiva classificação de 0 a 20 valores.

Para obtenção da classificação final de AP os candidatos terão de obter o resultado igual ou superior a 10 valores (escala de 0 a 20 valores) em cada um dos módulos que compõem o curso.

Os candidatos que obtenham classificações inferiores a 10 valores em 1/4 (a arredondar por excesso) das disciplinas que compõem o Curso que frequentaram, poderão ter acesso à 2ª Chamada.

A 2ª Chamada deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a saída das Classificações do Curso.

Os candidatos que obtiverem a classificação final de NAP em um (1) módulo não poderão ser considerados Aprovados no Curso.

Só os formandos que obtêm aprovação na fase curricular podem inscrever-se na componente de estágio na FPN.

A componente de formação específica dos cursos realiza-se de forma presencial, sendo obrigatório 3/4 de presenças na totalidade da componente.

Os formandos selecionados para frequência nos Cursos de Treinadores deverão obter aprovação à componente de formação geral e específica.

Os formandos que obtêm aprovação na fase curricular podem inscrever-se na componente de estágio na FPN.

No caso dos Cursos de Treinadores de Grau I / Monitor de Natação, após conclusão da fase curricular, as ATs têm um prazo de 15 dias para envio das classificações dos formandos para a FPN, bem como o valor correspondente à componente de estágio (175€*Nº de formandos inscritos).

7. PORTUGAL A NADAR

Os cursos de Treinador de Grau I / Monitor de nataç o, organizados para AT's devem para os candidatos que façam parte de clubes aderentes ao Portugal a Nadar, efetuar um desconto no valor do Curso (Componente Geral + Especifica) de 25%. O valor o est gio   fixo, n o sendo alvo de desconto (175,00 ).

Os Cursos de Treinadores de Grau II e III organizados pela FPN, os candidatos que sejam de clubes aderentes ao Portugal a Nadar usufruem de um desconto de 50% no valor final do curso.

Todos os candidatos que façam parte de clubes aderentes ao Portugal a Nadar, devem juntamente com a ficha de inscriç o, anexar uma declaraç o do clube em como s o propostos a frequentar o Curso.

Esta declaraç o deve ser enviada at  uma semana antes do inicio da componente de formaç o geral. Ap s esse prazo a declaraç o perde o seu efeito, tendo o candidato de efetuar o pagamento do Curso na sua totalidade.

8. FINANCIAMENTO DOS CURSOS

O financiamento dos cursos est  condicionado ao cumprimento dos prazos de envio dos relat rios dos cursos (modelo IPDJ, divulgado anualmente), ao correto preenchimento destes, e ao envio da ficha de relat rio financeiro e respetivo saldo final.

No caso de as despesas do Curso serem superiores  s receitas, a FPN compartilhar  o mesmo at  o m ximo estabelecido em Contrato Programa.

9. PERIODICIDADE DOS CURSOS

Os cursos de GRAU I poder o ser organizados anualmente por cada Associaç o Territorial. Cada Associaç o poder  tamb m propor a organizaç o de aç es de reciclagem necess rias ao aprofundamento e atualizaç o dos conhecimentos dos t cnicos j  formados, conferindo-lhes uma abordagem especializada.

A periodicidade de realizaç o dos cursos dos GRAUS II e III ser  definida pela FPN em funç o das necessidades sentidas a n vel nacional, estando inicialmente previsto a realizaç o de cursos de treinadores de Grau II a cada bi nio (dois por ciclo ol mpico) e Grau III um por ciclo ol mpico.

PROCESSO DE RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS GRAU I DE TREINADOR

1. ENQUADRAMENTO

A Lei nº 40/2012, de 28 de Agosto, diploma legal que estabelece o regime de acesso e o exercício da atividade de treinador de desporto, que veio revogar o Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, define, como um dos requisitos de acesso ao Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD), a qualificação na área do treino desportivo obtida através do desenvolvimento de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais (RVCC Pro) adquiridas e desenvolvidas ao longo da vida. Este processo assume características particulares em função de um conjunto de premissas iniciais relacionadas com a qualificação/ formação dos candidatos e a sua experiência no exercício efetivo da função de Treinador de Desporto.

Os processos de RVCC Pro TD Regime Geral destinam-se a adultos maiores de 18 anos, no cumprimento das condições de acesso aos diferentes graus de treinador de desporto em termos de escolaridade e requisitos da modalidade, com competências profissionais adquiridas em contextos de trabalho e/ou formação não formais e informais, no âmbito do treino desportivo, e permitem aos interessados a certificação das competências profissionais adquiridas, num quadro de aprendizagem ao longo da vida.

2. ORGANIZAÇÃO

A organização da validação dos processos de RVCC é da responsabilidade da Federação Portuguesa de Natação.

3. CONDIÇÕES DE ACESSO

3.1. CRITÉRIOS GERAIS

- A. Idade mínima de 18 anos à data do início do curso;
- B. Escolaridade mínima obrigatório como habilitação literária⁴;
- C. Tenham exercido funções de Monitor durante pelo menos cinco épocas desportivas, a nível das escolas de natação | Adaptação ao meio aquático | Ensino e aprendizagem das técnicas de nado;
- D. Tenham frequentado no mínimo 5 ações de formação na área da natação;

⁴ **Escolaridade mínima obrigatória**

4ª Classe - Para indivíduos nascidos até 31/12/1966;

6ª Classe - Para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980.

9º Ano - Para indivíduos nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/2002.

12º Ano - Para indivíduos nascidos a partir de 01/01/2003 e/ou que se inscreveram no ano letivo de 2009/2010 no 1º e no 2º ciclo do ensino básico, ou no 7º ano de escolaridade.

4. ESTRUTURA

Após a inscrição ser aceite, deve o candidato enviar o portefólio com as informações que considera pertinentes e fundamentais para a obtenção de Grau I de Treinador / Monitor de Natação.

- O Portefólio é o instrumento que agrega documentos de natureza biográfica e curricular, no qual se explicitam e organizam as evidências, ou provas das competências, detidas pelo candidato, de modo a permitir a validação das mesmas face ao(s) referencial(is) de competências profissionais de Treinador de Desporto.
- O portefólio deve conter de forma explícita e bem estrutura todo o percurso profissional e de formação, as evidências das competências demonstradas ao longo do processo de aprendizagem, todos os instrumentos de avaliação, bem como os relatórios que sustentam a validação das competências.
- No Portefólio devem estar devidamente identificadas e documentadas as tarefas nucleares para as quais solicita validação de competências e as tarefas complementares (não nucleares) que complementam o solicitado.
- A organização do portefólio é um processo individual.

5. AVALIAÇÃO

Após receção do portefólio será agendada uma reunião de forma presencial na sede da FPN, onde o candidato deverá realizar uma apresentação (em formato digital) do seu portefólio, com a duração de 15 minutos, com o intuito de demonstrar as competências que acha adequadas para obtenção do grau I. Depois terá um período de 15 minutos onde lhe serão colocadas questões e na qual o candidato deverá defender o seu portefólio e demonstrar que possui os requisitos para que lhe seja atribuído o grau I de treinador.

O veredito quanto ao processo poderá ser: Aprovado ou Retido.

Caso fique retido, o candidato será informado do que terá de realizar (ex. alguns módulos do Curso de Treinadores de Grau I, ou frequentar algumas ações de formação e realizar um trabalho a indicar pelos júris), para obter posterior aprovação.

6. PORTUGAL A NADAR

Os candidatos que sejam de clubes aderentes ao Portugal a Nadar usufruem de um desconto de 50% no valor final do processo RVCC.

Todos os candidatos que façam parte de clubes aderentes ao Portugal a Nadar, devem juntamente com a ficha de inscrição, anexar uma declaração do clube em como são propostos a frequentar o Curso.

Esta declaração deve ser enviada juntamente com a ficha de inscrição. O não envio implica que o candidato não seja aderente ao PAN, tendo de efetuar o pagamento do Curso na sua totalidade.

7. PERIODICIDADE DO PROCESSO

Este processo decorre a cada Quadrimestre (setembro, janeiro, maio).

REGULAMENTO FORMAÇÃO FPN

EQUIVALÊNCIAS DE GRAU ACADÊMICO A GRAU DE TREINADOR

É da responsabilidade do IPDJ a atribuição de equivalência de grau académico a grau de treinador.

A obtenção de equivalência de grau académico a grau de treinador poderá ser total ou parcial.

Reconhecimento Total – Reconhecimento da componente de formação geral, formação específica e estágio, pode solicitar diretamente na Plataforma PRODESORTO o TPTD;

Reconhecimento parcial – Obtenção de equivalência à componente de formação geral.

Existem duas vias para finalizar o processo

1. Inscrição num curso de treinadores conferente a grau (grau I da responsabilidade das Associações Territoriais, grau II e III da responsabilidade da FPN. Nos casos do grau II e grau III tem de possuir o TPTD de grau inferior), realizar a componente de formação específica do curso com sucesso e depois o estágio, nos exatos pressupostos mencionados anteriormente.
2. Candidatura ao processo RVCC (só para grau I de monitor de natação).

Equivalência parcial – Obtenção de equivalência à componente de formação geral e específica. Devem os candidatos junto da FPN candidatar-se à realização da componente de estágio.

Cabe à FPN a organização e coordenação da componente de estágio. Para o efeito é necessário o candidato.

- Propor um local de estágio e um tutor.
- Para o estágio é necessário que o local que irá acolher o treinador estagiário possua um técnico, será o tutor (irá supervisionar o estágio do treinador estagiário) com Grau superior – Grau II, III, IV. O tutor irá obter 2,5UC para efeitos de renovação do TPTD.

O estágio deverá ser realizado com base nas diretrizes que contam do Regulamento de Estágio do IPDJ.

CAPÍTULO III

FORMAÇÃO CONTINUA

1. REVALIDAÇÃO DO TÍTULO PROFISSIONAL DE TREINADOR DE DESPORTO

Conforme o estabelecido pela [Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto](#), em conjugação com [Portaria n.º 326/2013, de 1 de novembro](#), o Título Profissional de Treinador de Desporto tem a validade de 5 anos (os técnicos que solicitaram antes de 1 de novembro de 2013, o período dos 5 anos começou a ser contabilizado a partir dessa data), podendo ser revalidado por igual período, desde que sejam obtidas 10 Unidades de Crédito através de ações de formação contínua certificadas pelo IPDJ ou por via de tutoria para os títulos de treinador de grau superior.

1.1. CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DAS UC

- Das 10 UC necessárias, 5 UC têm de ser obtidas através de formação presencial;
- Para os TPTD de Graus I e II, 5 UC têm de ser obtidas em ações de componente de formação específica;
- Para os TPTD de Graus III e IV, as 10 UC podem ser obtidas em ações de componente de formação geral e/ou específica;
- Só são consideradas para efeito de revalidação de TPTD as UC da componente de formação específica obtidas em ações de formação creditadas para
 - Treinadores de Grau I obtêm UC em ações de formação creditadas para Grau I e Grau II;
 - Treinadores de Grau II obtêm UC em ações de formação creditadas para Grau I, Grau II e Grau III
 - Treinadores de Grau III e de Grau IV obtêm UC em ações de formação creditadas para qualquer grau;
 - As UC em excesso não transitam para período de revalidação seguinte.

2. FORMAÇÃO CONTINUA – ADERENTE AO PORTUGAL A NADAR

Todos os treinadores que façam parte de clubes aderentes ao Portugal a Nadar e que queiram frequentar ações de formação contínua, devem juntamente com a ficha de inscrição, anexar uma declaração do clube onde são propostos para a formação.

Sem a declaração, serão considerados não aderentes, não podendo usufruir do pacote destinados à formação.

Todas as formações têm 1/3 do total de vagas reservadas para os aderentes ao PAN. Após preenchimento dessas vagas, os aderentes ao PAN devem efetuar o pagamento da total da formação.

3. SANÇÕES

As sanções a aplicar ao treinador e clube por falta de habilitação, estão constantes no Regulamento Disciplinar da FPN.

4. CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos de acordo com o disposto nos Regulamento internos e na lei vigente aplicável.